CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1° Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para venda de bem público através do instituto da investidura e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda de área pública remanescente de obras públicas ou decorrentes de imóveis que invadiram passeios públicos com dispensa de licitação aos proprietários lindeiros, através do instituto da investidura estabelecido no § 3º do art. 17 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Somente se aplicam a esta Lei os imóveis que invadiram passeios públicos durante ou antes do ano de 2019.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar de todos os meios legais para a apuração da regra do parágrafo anterior, inclusive de fotografias aéreas legalmente registradas pela Prefeitura ou publicamente disponibilizadas por terceiros.

Art. 2º - O proprietário do bem interessado deverá apresentar requerimento solicitando avaliação do bem a ser vendido, a qual será realizada por Comissão de Avaliação Municipal designada especificamente para este fim.

Parágrafo único. O bem não poderá, em qualquer hipótese, ser vendido por valor inferior ao da avaliação.

Art. 3º - A exigência de passeio público que respeite a acessibilidade adequada obedecendo ao traçado padrão do bairro e dentro da metragem praticada na quadra ou no loteamento, é requisito preliminar e essencial para a avaliação do imóvel e para a aprovação da venda pela Comissão.

Art. 4º - O valor do bem será calculado por metro quadrado e fixado por Unidade Fiscal do Município (UFM) através de avaliação por bairro realizada pela Comissão, formalizada por meio de parecer.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer da comissão, os valores por bairros deverão ser fixados por Decreto Municipal.

Art. 5º - Devidamente avaliado o bem a ser vendido, nos termos desta Lei, o valor poderá ser pago em até 24 parcelas, devidamente corrigidas pelo valor do IPCA.

Parágrafo único. Todos os custos e emolumentos de abertura de matrícula e registro do imóvel para a sua regularização serão arcados pelo comprador.

Art. 6º - Somente poderão ser vendidos com base nesta Lei os imóveis que possuírem valor de até 50% do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, observados os demais requisitos estabelecidos na referida Lei para tanto, como a instauração de processo de dispensa de licitação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de outubro de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1° Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar o poder público a realizar a venda de área pública remanescente de obras públicas ou decorrentes de imóveis que invadiram passeios públicos com dispensa de licitação aos proprietários lindeiros, através do instituto da investidura estabelecido na legislação de licitações. Além da legislação de licitações, a investidura é uma ferramenta que também possui previsão na Lei Orgânica do Município:

***Art. 180** – Considera-se investidura, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área autonomamente inaproveitável, remanescente de obra pública ou resultante de retificações de alinhamento de via pública.*

O Projeto de Lei Complementar estabelece critérios e autoriza o executivo a realizar, de forma organizada e legal a investidura nos casos que foram cabíveis. Cumpre salientar que a matéria possui limitações e requisitos objetivos para a avaliação e a investidura, cabendo ao departamento técnico, junto à Comissão, a avaliação de cada situação, podendo ainda ser regulamentada por Decreto para maior detalhamento na aplicação da Lei.

Trata-se de possibilidade de alienação (venda) de acordo com a legislação de licitações, o que torna possível a apresentação desta matéria sem prejuízos de vedações por período eleitoral.

Neste sentido, se faz necessária a aprovação deste Projeto, pois se trata de uma ferramenta legal e benéfica para ambos os lados, pois o poder público receberá os recursos devidos e o morador poderá promover a regularização de seu imóvel. Coloco-me a disposição dos demais Edis, no sentido de esclarecer ou buscarmos juntos, construir métodos para facilitar a vida do cidadão em suas diversas necessidades, solicitando, desde já, a aprovação da presente matéria.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de outubro de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador